

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
EDITAL

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO - NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, a fim de selecionar proposta para a **aquisição de 01 veículo tipo SUV, Zero Km, ano e modelo 2022/2023, para atendimento do Poder Legislativo**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência - Descrição do Objeto, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que será conduzido pela pregoeira e equipe de apoio designados através da Portaria n.º 050, de 24 de Outubro de 2022, e demais disposições contidas neste edital. Este edital será fornecido a qualquer interessado, pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, situada na Rua Trajano Caetano, n.º 121, Centro, Cabeceira Grande/MG.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - A abertura da sessão será às **14h00 do dia 20 de dezembro de 2022** na Câmara Municipal de Cabeceira Grande, localizada na Rua Trajano Caetano, n.º 121, Centro, Cabeceira Grande/MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos a licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Processo Licitatório: **aquisição de 01 veículo Zero quilometro, ano 2022/2023, categoria SUV, tendo as seguintes especificações mínimas: veículo com 4 portas, capacidade mínima de 05 passageiros, potência mínima de 160 CV, câmbio automático, bicomustível (Flex), com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freio ABS, Airbags dianteiros e porta malas com capacidade mínima de 470 litros, na cor branca**, para atendimento da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I - Termo de Referência - Descrição do Objeto.

3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O edital deste Pregão encontra-se integralmente disponível na internet, no seguinte endereço: <https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos> ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na secretaria da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no horário de 13h às 18h.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site descrito na cláusula 3.1, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail camara@cabeceiragrande.mg.leg.br ou via telefone (38) 3675-8035, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico camara@cabeceiragrande.mg.leg.br ou protocolizada na Câmara Municipal de Cabeceira Grande, dirigida a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.4.2 - Os documentos citados no subitem 3.4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei no 8.666/93.

3.4.3 - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas ou não recebidas.

3.5 - A decisão sobre a petição impugnatória será juntada nos autos do processo licitatório e divulgada no site oficial da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG (<https://www.cabeceiragrande.mg.leg.br>).

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4o, da Lei no 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento e todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - Com falência decretada;

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

4.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.6 - Que estejam cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

4.2.7 - Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

4.2.8 - Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9o da Lei nº 8.666/93;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - DA ENTREGA

5.1 A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso em até 120 (cento e vinte) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

5.2 - A entrega do veículo será nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório, e será fiscalizada pelo servidor ocupante do cargo de

Controle Interno, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução do contrato.

5.3 - O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual, bem como toda documentação e termos de garantia.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

<p>ENVELOPE 01 - PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE NOME DA LICITANTE</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022 PREGÃO N° 001/2022 ABERTURA DIA 20/12/2022 ÀS 14H00</p>

<p>ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE NOME DA LICITANTE</p> <p>PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2022 PREGÃO N° 001/2022 ABERTURA DIA 20/12/2022 ÀS 14H00</p>

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - No credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II)** juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora dos envelopes**:

a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente (Junta Comercial), no

qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

7.3 - O representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.5 - A Pregoeira somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente representante legal da mesma.

7.6 - A ausência de credenciamento ou a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não excluirá o licitante do certame. Porém importará a preclusão do direito de formular lances, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos presenciais inerentes ao certame.

7.7 - As licitantes que atendem aos requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não estão sujeitas a quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo 3º da referida Lei, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na lei citada e na Lei Municipal nº 2.605/2014, comprovando sua condição de ME ou EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - As licitantes deverão encaminhar o envelope nº 01 lacrado, contendo somente a proposta consignando de forma expressa: "menor preço", já considerados e inclusos todos os

tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

8.2 - Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3 - Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

8.3.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

8.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta global, mediante solicitação a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope ou antes do início da etapa de lances, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.7 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.8 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

8.9 - Como critério de aceitabilidade das propostas, o valor máximo deverá ser de até R\$ 139.450,00 (Cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), baseado em pesquisa de preço e em conformidade com o art. 40, X da Lei 8.666/93.

8.9.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor acima do estipulado no subitem 8.9, conforme art. 48, II da Lei 8.666/93.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Cabeceira Grande.

9.1.1 - O Certificado de Registro Cadastral será emitido, tendo prazo de validade de 01 (um) ano.

9.1.2 - As pessoas jurídicas cadastradas no âmbito da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade.

9.2 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara de Cabeceira Grande **E/OU** a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada em vigor:

9.2.1 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade

relativa à **Seguridade Social (INSS)**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);

f) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei n. 9.854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme **Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.**

9.2.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) Último Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, em vigência;

a.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

a.3) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

a.4) Para as ME's ou EPP's: Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: "Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."

a.5) Para as MEI's: Os empresários individuais e MEI 's estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, exceto fax, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem

como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

9.3.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e e do subitem. 9.2.2, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos competentes para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Cabeceira Grande não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

9.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

9.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile (fax), mesmo autenticadas.

9.6 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que, os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

9.7 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.8 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte - EPP e o microempreendedor individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.2 - apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2.3 - será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.2.4 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

10.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

10.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do

lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.1.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal.

10.5 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 - DO PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Cabeceira Grande, localizada na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, Cabeceira Grande - MG. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - No credenciamento as licitantes entregarão a Pregoeira os documentos previstos nos subitens 7.1 e 7.2, deste edital, juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, conforme disposto no item 10.2 e subitens.

11.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

11.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

11.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão

ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e da Pregoeira, que deverá constar em Ata.

11.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.8 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

11.11 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou MEI, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou MEI com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e será assegurada preferência de contratação para as ME ou EPP ou MEI.

11.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio.

11.13 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

11.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme Anexo VI constante deste Edital.

12.2 - Às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a saber:

12.2.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

12.2.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

12.2.5 - Entende-se por empate, pelos efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.2.6 - Para efeito do disposto nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

12.2.8 - O disposto nos subitens 12.2.5 e 12.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.2.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira deverá encaminhá-lo à autoridade competente, observando o disposto no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos moldes da minuta do Anexo VII, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

14.3 - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.4 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.5 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Cabeceira Grande poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.6 - O prazo de validade do contrato será a partir da data da assinatura até a data do

pagamento, devendo ser observado o prazo de garantia do veículo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

14.7 - O Contrato será lavrado em 4 (quatro) vias, devendo 01 (uma) ser juntada ao processo que lhe deu origem, 01 (uma) à Controladoria, 01 (uma) à Contabilidade e 01 (uma) à licitante vencedora.

14.8 - O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2022, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária: 4.4.90.52.00.01.122.01021.2003.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande exercerá a fiscalização do Contrato, por servidor especialmente designado para o exercício dessa atribuição, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados, pela tesouraria, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e (devidamente atestadas pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora) que deverão ser apresentadas no setor Contábil da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

17.1.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal - NFe, acompanhada da requisição de compra, e apresentada no Setor contábil da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

17.2 - Na Nota Fiscal, deverá vir destacado o número deste Processo Licitatório nº 007/2022 - Pregão nº 001/2022 e a descrição do veículo, conforme o objeto do presente instrumento convocatório. A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

17.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

17.3.1 - Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);

17.3.2 - Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

17.3.3 - Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

17.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.1.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

18.2 - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 - Para condutas descritas nos itens 19.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.

18.3.1. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega do produto e/ou serviço, requerido no prazo e condição definidos na ordem de compra para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

18.4 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

18.4.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.5 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do prazo recursal, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

19.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Câmara Municipal de Cabeceira Grande comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

19.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As participantes deverão consultar diariamente o site da Câmara Municipal de Cabeceira Grande (www.cabeceiragrande.mg.leg.br), bem como as publicações no Diário Oficial, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste edital.

19.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.8 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal.

19.9 - Das decisões da Pregoeira cabem recursos administrativos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Não serão conhecidos recursos encaminhados via “fax”, ou que não sejam dirigidos à Pregoeira, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem abaixo.

19.10 - O recurso administrativo deverá ser enviado para o endereço eletrônico camara@cabeceiragrande.mg.leg.br ou entregue na Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande – Minas Gerais, no horário de 13h às 18h.

19.10.1 - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas ou não recebidas.

19.11 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, pela pregoeira e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

19.12 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Unai/MG, com exclusão de qualquer outro.

19.13 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência - Descrição do Objeto;

Anexo II - Declaração de habilitação para credenciamento;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação;

Anexo V - Modelo de Procuração;

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno;
Anexo VII - Minuta do Contrato.

Cabeceira Grande, 6 de dezembro de 2022.

Vereadora REJANE CRISTINA FONSECA MONTEIRO
Presidente

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

I - OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por escopo descrever o item as especificações e demais condições gerais de atendimento, objetivando **aquisição de 01 veículo tipo SUV, zero Km, ano/modelo 2022/2023, para atendimento da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG**, de acordo com as condições e especificações constantes deste Anexo.

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>01 veículo Zero quilometro, ano 2022/2023, categoria SUV, tendo as seguintes especificações mínimas: veículo com 4 portas, capacidade mínima de 05 passageiros, potência mínima de 160 CV, câmbio automático, bicomustível (Flex), com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freio ABS, Airbags dianteiros e porta malas com capacidade mínima de 470 litros, na cor branca.</p> <p>Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão.</p>			

II - FINALIDADE

2.1 - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande constatou a necessidade da aquisição de veículo, uma vez que o mesmo é utilizado no atendimento aos servidores e vereadores para visitas técnicas, solenidades oficiais, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

2.2 - Para tanto, possui veículo com quilometragem elevada e ano de fabricação e modelo de 2019, o que retrata maior probabilidade de o veículo apresentar defeitos, desgastes e quebras de componentes e peças, afetando diretamente os gastos com manutenção preventiva e corretiva.

2.3 - Acrescente-se a isso, as alterações na legislação brasileira quanto aos níveis mínimos de segurança, os quais todos os fabricantes de veículos tiveram que se adequar, a partir do ano de 2012.

2.4 - A renovação do veículo oficial da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, visa dar maior economia aos gastos com combustível e manutenção, proporcionando maior produtividade nos trabalhos, menor emissão de poluentes, bem como maior segurança ao condutor e passageiros, oferecendo um melhor sistema de segurança no veículo, visto que, aqueles fabricados a partir de 2019, já oferecem essas novas condições de forma obrigatória.

2.5 - A realização da licitação na modalidade Pregão - Não Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais se justifica uma vez que não existem fornecedores competitivos sediados no mercado local, o que torna inviável à ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos das alterações complementadas pela Lei Complementar 147/2014.

III - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 - O objeto será aceito após a verificação, pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, da conformidade com as especificações constantes neste Anexo por meio de vistoria.

3.2 - Não será aceito veículo em desacordo com as especificações e com tempo de fabricação superior a 6 (seis) meses.

3.3 - O prazo de garantia mínimo será de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, cobrindo todas as obrigações praticadas no mercado, excluindo-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural.

3.4 - A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que, todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais de fábrica.

3.5 - O recebimento do objeto especificado neste Termo de Referência dar-se-á em conformidade com os artigos 73, II e 76 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, mediante vistoria pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Provisório. Caso haja qualquer impropriedade explícita, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

b) - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e especificações do veículo e conseqüente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

3.6 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo de Referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

3.7 - O fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

IV - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso em até 120 (cento e vinte) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

4.2 - A entrega do veículo será nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório.

4.3 - O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual, bem como toda documentação e termos de garantia.

4.4 - A Câmara Municipal de Cabeceira Grande exercerá a fiscalização do Contrato, através de servidor designado especialmente para essa atribuição, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.5 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

4.6 - O prazo de vigência da garantia iniciará a partir da data do recebimento definitivo do veículo pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias caso apresente qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizará como veículo novo, podendo a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

5.4 - A operação de transporte, carga e descarga do veículo é de responsabilidade da contratada até a entrega do mesmo a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

5.5 - A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a data e horário da entrega do veículo.

5.6 - Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.7 - A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem.

5.8 - A CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada em todo o território nacional para atender a garantia prevista.

5.9 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara Municipal de Cabeceira Grande, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

5.10 - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande com respeito à execução do objeto.

5.11 - Entregar o produto objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.12 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do produto entregue.

5.13 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.14 - Encaminhar a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e previstas neste Termo de Referência.

6.2 - Fiscalizar e atestar a entrega do objeto deste Termo de Referência, através do fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos.

6.3 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

6.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto do contrato.

6.5 - Emitir, por meio do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, pedido de compra.

6.6 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até a data do pagamento, devendo ser observado o prazo de garantia do veículo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

Cabeceira Grande, 6 de dezembro de 2022.

CIRENE JOSÉ LEITE CARDOSO
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
A/C Pregoeiro(a)

Dados da empresa

Dados do representante
Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço completo
E-mail:
Telefone/Fax

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	01 veículo Zero quilometro, ano 2022/2023, categoria SUV, tendo as seguintes especificações mínimas: veículo com 4 portas, capacidade mínima de 05 passageiros, potência mínima de 160 CV, câmbio automático, bicomustível (Flex), com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freio ABS, Airbags dianteiros e porta malas com capacidade mínima de 470 litros, na cor branca Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão.			

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

Será desclassificada a proposta que apresentar valor acima do estipulado no subitem 8.9, conforme art 48, II da Lei 8.666/93.

Cabeceira Grande-MG, __ de _____ de 2022.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Identidade nº _____ inscrito(a) sob o CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei que:**

• **em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

• **de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93**, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório em referência, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Cabeceira Grande-MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

**ANEXO V
PROCURAÇÃO**

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa **NOME DA EMPRESA**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr. **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório nº 007/2022 - Pregão nº 001/2022.

Cabeceira Grande-MG, ____ de _____ de 2022.

Nome da empresa CNPJ
Responsável Nome RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.o..... e do CPF n .o DECLARA, sob as penas da lei,
que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3o da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e
vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo § 4o do art. 3o da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos possuir restrição fiscal e/ou trabalhista no (s) documento (s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à
contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no
instrumento convocatório.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cabeceira Grande-MG, _____ de de 2022.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N° _____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2023, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE Cabeceira Grande/MG, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE Cabeceira Grande E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Cabeceira Grande, com endereço na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande- MG, CEP 38.625-000, CNPJ nº 02.095/0001-03, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo sua Presidente, Sra. Rejane Cristina Fonseca Monteiro, portadora do CPF nº. 037.299.486-52, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, e

....., CNPJ,
representada pelo (a) Sr. (a) (qualificação), doravante denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2022, na modalidade Pregão nº 001/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para **aquisição de 01veículo tipo SUV, zero Km, ano/modelo 2022/2023, para atendimento da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG**, conforme especificações constantes na Cláusula Terceira - Do Preço e da Quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidor especialmente designado para o exercício dessa atribuições, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

2.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

2.4 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Responsável por todo o relacionamento com a CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA QUANTIDADE

3.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes abaixo:

Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	01 veículo Zero quilometro, ano 2022/2023, categoria SUV, tendo as seguintes especificações mínimas: veículo com 4 portas, capacidade mínima de 05 passageiros, potência mínima de 160 CV, câmbio automático, bicomustível (Flex), com direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sistema de freio ABS, Airbags dianteiros e porta malas com capacidade mínima de 470 litros, na cor branca Garantia mínima de 01 (um) ano sem limite de quilometragem, para defeitos de fabricação e montagem de componentes internos do motor e transmissão.			

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 - O objeto será aceito após a verificação, pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, da conformidade com as especificações constantes neste Anexo por meio de vistoria.

4.2 - Não será aceito veículo em desacordo com as especificações e com tempo de fabricação superior a 6 (seis) meses.

4.3 - O prazo de garantia mínimo será de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, cobrindo todas as obrigações praticadas no mercado, excluindo-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural.

4.4 - A garantia deverá ser sem limite de quilometragem e com cobertura nacional, sendo que, todos os equipamentos e acessórios (itens de série e opcionais) deverão ser originais de fábrica.

4.5 - O recebimento do objeto especificado neste Termo de Referência dar-se-á em conformidade com os artigos 73, II e 76 da Lei nº 8.666/93, sendo:

a) - Provisoriamente, no ato da entrega do veículo, mediante vistoria pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, ocasião em que será emitido Termo de Recebimento Provisório. Caso haja qualquer impropriedade explícita, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

b) - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e especificações do veículo e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

4.6 - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste Termo de Referência e as normas de proteção ao direito do consumidor.

4.7 - O fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, recusará o objeto que for entregue em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso em até 120 (cento e vinte) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG. 5.2 - A entrega do veículo será nos termos da Minuta de Contrato que é parte integrante deste instrumento convocatório.

5.3 - O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual, bem como toda documentação e termos de garantia.

5.4 - O prazo de vigência da garantia iniciará a partir da data do recebimento definitivo do veículo pela Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer veículo novo, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja no preço quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade do produto, substituindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias caso apresente qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.3 - A CONTRATADA deverá entregar o veículo em perfeita condição de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizará como veículo novo, podendo a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG recusá-lo caso não esteja de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

6.4 - A operação de transporte, carga e descarga do veículo é de responsabilidade da contratada até a entrega do mesmo a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG.

6.5 - A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a data e horário da entrega do veículo.

6.6 - Todas as despesas necessárias para efetuar o reparo, correção, remoção ou substituição das peças ou equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante a garantia, ficarão a cargo da CONTRATADA.

6.7 - A CONTRATADA deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem. 6.8 - A CONTRATADA deve possuir assistência técnica autorizada em todo o território nacional para atender a garantia prevista.

6.9 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara Municipal de Cabeceira Grande, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

6.10 - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande com respeito à execução do objeto.

6.11 - Entregar o produto objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

6.12 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica do produto entregue.

6.13 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.14 - Encaminhar a Câmara Municipal de Cabeceira Grande, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e previstas neste Termo de Referência.

7.2 - Fiscalizar e atestar a entrega do objeto deste Termo de Referência, através do fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, objetivando garantir a conformidade com o Edital e seus anexos.

7.3 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do objeto do contrato.

7.5 - Emitir, por meio do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, pedido de compra.

7.6 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Fiscal de contrato da Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Deverá ser emitida Nota Fiscal, após entrega do objeto do presente contrato de acordo com as condições e especificações constantes neste contrato e no instrumento convocatório e apresentada no setor Contábil da Câmara Municipal de Cabeceira Grande/MG, que efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

8.2 - Na Nota Fiscal deverá vir destacado o nº deste Processo Licitatório nº 007/2022 - Pregão nº 001/2022 e a descrição do produto fornecido, conforme o objeto do presente contrato.

8.3 - Para que o pagamento seja efetuado, deverão ser apresentadas as seguintes certidões dentro do prazo de validade:

- a) Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- b) Certidão negativa do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão negativa do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.4 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.5 - Não será devida atualização monetária por atraso no pagamento em virtude de quaisquer irregularidades nos documentos apresentados para cobrança.

8.6 - A licitante vencedora deverá estar atenta à obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias em 2022 ocorrendo adequação orçamentária e financeira com os orçamentos a serem aprovados: 4.4.90.52.00.01.122.0102.2003.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data da assinatura até a entrega do objeto do presente contrato, devendo ser observado o prazo de garantia do veículo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada de assinar o Contrato pela empresa com proposta classificada na licitação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas estipuladas neste Contrato.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade da empresa signatária por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de Cabeceira Grande.

11.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

11.3.2. - Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.3 - Para condutas descritas no item 11.3 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.3.4. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega do produto e/ou serviço, requerido no prazo e condições definidos na ordem de compra para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial da Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado em eventual crédito existente na Câmara Municipal de Cabeceira Grande em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária deste Contrato, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cabeceira Grande, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Empresa Vencedora

Visto da Assessoria Jurídica: